

BRESSAN, Luiza Liene e MENDES, Marioly-Oze. Cinema, argumentação jurídica e ensino de direito: reflexões sobre uma práxis educacional emancipatória. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

CINEMA, ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA E ENSINO DE DIREITO: REFLEXÕES SOBRE UMA PRÁXIS EDUCACIONAL EMANCIPATÓRIA

*CINEMA, EDUCATION AND LEGAL ARGUMENT OF LAW: REFLECTIONS ON
AN EDUCATIONAL PRAXIS emancipatory*

Luiza Liene Bressan¹

Marioly-Oze Mendes²

SUMÁRIO: Introdução; 1 ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA; 1.1 Argumentação; 1.2 A Linguagem do Cinema; 1.3 Algumas Reflexões sobre Ensino e Aprendizagem; 1.4 Educação e Legislação; 1.5 Relato de uma experiência; Considerações Finais; Referências das Fontes Citadas.

RESUMO

A proposta deste estudo é apresentar uma prática metodológica desenvolvida nas disciplinas de Teoria do Direito e Linguagem e Redação Jurídica, utilizando o cinema como ferramenta para desenvolver o aprendizado da argumentação. Para tanto, utilizou-se a técnica do júri simulado, após a apresentação de um filme. A atividade envolveu duas turmas de acadêmicos ingressantes no curso de Direito. A pesquisa foi qualitativa, pois trabalha com valores, crenças, representações, hábitos, atitudes e opiniões que foram manifestadas antes, durante e após a realização da atividade.

PALAVRAS-CHAVE: cinema; metodologias de ensino; argumentação.

ABSTRACT

The proposal of this study is to present a methodological practice developed in the disciplines of Theory of the Right and Language and Juridical Composition, using the movies as tool to develop the learning of the argument. For so much,

¹ Especialista em Língua Portuguesa - Professora de Linguagem e Redação Jurídica do Curso de Direito – UNIBAVE - luizalbc@yahoo.com.br.

² Mestre em Gestão Pública - Professor de Teoria do Direito do Curso de Direito – UNIBAVE - marioly@ibest.com.br.

BRESSAN, Luiza Liene e MENDES, Marioly-Oze. Cinema, argumentação jurídica e ensino de direito: reflexões sobre uma práxis educacional emancipatória. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

the simulated jury's technique was used, after the presentation of a film. The activity involved two groups of academics that begins in the course in 2012. The research was qualitative, because he/she works with values, faiths, representations, habits, attitudes and opinions that they were manifested before, during and after the accomplishment of the activity.

KEYWORDS: Movies; Teaching methodologies; Argument.

INTRODUÇÃO

O presente artigo objetiva estudar a importância da utilização do cinema em sala de aula como uma das possíveis ferramentas para desenvolver a capacidade de argumentação dos acadêmicos ingressantes no curso de Direito. A questão norteadora da metodologia aplicada foi: É possível melhorar o desempenho na aprendizagem da argumentação jurídica, utilizando o cinema como ferramenta de ensino? Assim, foi organizado um seminário que, conforme (SEVERINO, Antônio Joaquim, Metodologia do Trabalho Científico, p.63):

tem por objetivo levar todos os participantes a uma reflexão aprofundada de um determinado problema, a partir de textos e em equipe. O seminário é considerado aqui como um método de estudo e atividade específica de cursos universitários

A técnica foi aplicada a um grupo de acadêmicos ingressantes, perfazendo, aproximadamente, 80 (oitenta). A atividade foi desenvolvida nas disciplinas de Linguagem e Redação Jurídica e Teoria do Direito. Num primeiro momento, os acadêmicos assistiram ao filme "A Onda", um filme alemão, do diretor Dennis Gansel, de 2008. Depois, os acadêmicos receberam orientações dos professores de como se processaria o seminário e que seria utilizada a técnica do júri simulado. Por sorteio, foram determinadas as equipes de acusação e defesa, sendo que cada turma se constituiu como equipe. Também, os acadêmicos escolheram três companheiros da turma para representar o papel de jurados e um deles foi escolhido por sorteio. Em cada equipe também (acusação e defesa) foram selecionados aqueles fariam o papel de testemunha Na aula seguinte, os professores responsáveis pela dinâmica reuniram as equipes e o professor de Teoria do Direito representou o papel de juiz, orientando os debates entre defesa e acusação do ator que fez o papel principal no filme já citado. Desta maneira, o

BRESSAN, Luiza Liene e MENDES, Marioly-Oze. Cinema, argumentação jurídica e ensino de direito: reflexões sobre uma práxis educacional emancipatória. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

filme desencadeou a organização do conteúdo que foi trabalhado em ambas as disciplinas e contribuindo para uma organização didático-pedagógica diferenciada dos padrões convencionais das disciplinas envolvidas, que conforme comenta (ARAÚJO, Sueli Amorim de. Possibilidades pedagógicas do cinema em sala de aula, s.p.):

O debate em torno das questões educacionais têm gerado muitas controvérsias. Não se pode negar, por exemplo, a ampliação, nas últimas décadas, das oportunidades educacionais. No âmbito específico das práticas escolares, o próprio sentido do que seja "educação" amplia-se em direção ao entendimento de que os aprendizados sobre modos de existência, sobre modos de comportar-se, sobre modos de constituir a si mesmo para os diferentes grupos sociais, particularmente para as populações mais jovens se fazem com a contribuição inegável dos meios de comunicação.

Assim, conforme (NAPOLITANO, Marcos. **Como usar o cinema na sala de aula.** p.11) apesar de centenário, o cinema é considerado uma nova linguagem e, como tal, é uma ferramenta de ensino atual, pois sua aplicação em contextos educacionais iniciou-se tardiamente.

Dessa forma, apesar de ter mais de um século de existência, o cinema chegou aos centros de educação na década de 80 e poucos eram os professores que ousavam utilizá-lo como uma ferramenta de ensino. O avanço tecnológico fez com que o professor incorporasse aos seus fazeres a inserção de novas metodologias que viabilizassem um diálogo mais estimulante com a atual geração.

Para (DUARTE, Rosália. **Cinema e Educação** p.17):

ver filmes é uma prática social tão importante, do ponto de vista da formação cultural e educacional das pessoas, quanto à leitura de obras literárias, filosóficas, sociológicas e tantas mais." Dentro do contexto da utilização do cinema como veículo, ferramenta de ensinar temos a oportunidade de focar aspectos históricos, literários e cinematográficos, seja de forma separada e/ou em conjunto. Através destas possibilidades podemos trabalhar com os temas transversais, estabelecidos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), estes constituem uma possibilidade do

BRESSAN, Luiza Liene e MENDES, Marioly-Oze. Cinema, argumentação jurídica e ensino de direito: reflexões sobre uma práxis educacional emancipatória. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

saber, da memória, do raciocínio, da imaginação, e da estética entre outros, ou seja, de integração dos saberes.

Em relação ao curso de Direito, disponibilizar temas polêmicos por meio de filmes consagrados cuja temática esteja inserida tanto na área jurídica como na linguística suscita em mais uma das ferramentas que se pode utilizar para o desenvolvimento da retórica e da argumentação, práticas imprescindíveis à formação de profissionais do Direito.

A utilização do cinema na educação

[...] é importante porque traz para a escola aquilo que ela se nega a ser e que poderia transformá-la em algo vivido e fundamental: participante ativa da cultura e não repetidora e divulgadora de conhecimentos massificados, muitas vezes já deteriorados, defasados [...]. (ALMEIDA, Milton J. *Imagens e sons: a nova cultura oral*. p. 48).

Desta forma, o presente artigo objetiva contribuir para o desenvolvimento da argumentação, utilizando como ferramenta de ensino o cinema.

1 ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 Argumentação

Desde a Antiguidade Clássica, gregos e romanos enfatizavam a importância das técnicas de convencimento. Diziam os gregos que somente era um cidadão aquele que usasse da palavra publicamente em defesa de seus pontos de vista.

Conforme (PETRI, Maria José. *Manual de Linguagem Jurídica*. p. 54/55)

A argumentação, ou texto argumentativo, assemelha-se, na forma, à dissertação, diferindo dessa, entretanto, porque, embora na dissertação a seleção das opiniões a serem reproduzidas já implique uma opção, a argumentação exige daquele que a escreve uma tomada de posição, isto é, não

BRESSAN, Luiza Liene e MENDES, Marioly-Oze. Cinema, argumentação jurídica e ensino de direito: reflexões sobre uma práxis educacional emancipatória. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

basta apresentar os argumentos; mas é necessário fazê-lo de forma a envolver o receptor/leitor e, mais ainda, persuadi-lo da veracidade do que está sendo dito, conquistando, assim, a sua adesão.

Em se tratando da argumentação jurídica esta precisa estar pautada nos preceitos legais que regem cada causa que é discutida em forma de lei.

Os textos argumentativos jurídicos precisam ser coesos e coerentes. Entenda-se, aqui, coesão como elemento textual fundamental para que a interpretação possa ser realizada. Esta interpretação pode ocorrer utilizando como recursos coesivos a coesão referencial e sequencial. (KOCH, Ingedore Villaça e TRAVAGLIA, Luiz Carlos. p.50/51).

(LUZ, Leandro Alves da. Linguística Jurídica: Conceito, Teoria e Prática, p.104) assim define argumentação:

Argumentar significa, acima de tudo, fazer escolhas e defender a verdade dessas escolhas. Significa ter uma tese, acreditar nela e buscar formas de fazer com que outras pessoas também acreditem nela. Para fazer escolhas, é preciso, antes de qualquer coisa, *saber transformar informação em conhecimento*.

Compartilha esta visão o estudioso PERELMAN (*apud* PETRI, Maria José. Manual de Linguagem Jurídica, p. 79) ao destacar que: "Argumentação é o conjunto de técnicas discursivas que permitem provocar ou aumentar a adesão dos espíritos às teses que são apresentadas ao seu assentimento".

A argumentação tanto se manifesta em textos orais como em textos escritos, pois o discurso jurídico apresenta estas duas instâncias em contínuo processo. (BITTAR, Eduardo. Linguagem Jurídica, p.47) diz que:

Em primeiro lugar, quando se está a partir para uma preocupação prática no trato com o discurso jurídico, há que se ressaltar que todo discurso se manifesta como texto. Sobretudo na área jurídica, onde se encontram cadeias infinitas de práticas textuais emaranhadas e interligadas, que dão origem ao se chama intertextualidade. Revela-se ainda o aspecto de que as práticas jurídicas avocam a presença da escrita, de modo que todo texto é fonte de

BRESSAN, Luiza Liene e MENDES, Marioly-Oze. Cinema, argumentação jurídica e ensino de direito: reflexões sobre uma práxis educacional emancipatória. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

informações juridicamente relevantes, passíveis de sólida comprovação, enquanto subsistente o texto e seu suporte material.

Assim, o cinema é considerado um gênero textual (MARCUSCHI, Luiz Antonio. Produção Textual, Análise de Gêneros e Compreensão, p.155) ao definir gênero assim se manifesta:

Os gêneros textuais são os textos que encontramos em nossa vida diária e que apresentam padrões sociocomunicativos característicos definidos por composições funcionais, objetivos enunciativos e estilos concretamente realizados na integração de forças históricas, sociais, institucionais e técnicas. [...] Os gêneros são formas textuais escritas ou orais bastante estáveis, histórica e socialmente situadas.

Em relação ao suporte textual, (MARCUSCHI, Luiz Antonio. Produção Textual, Análise de Gêneros e Compreensão, p.181) enfatiza que:

não sabemos ainda como tratar o caso do cinema e do teatro. Estes não são propriamente suportes e sim ambientes (casa de espetáculo) ou até instituições (o Cinema, o Teatro). Já a peça de teatro e o filme em si são gêneros.

Compreendidos gêneros e suportes textuais, cabe dizer que a utilização de filmes em sala de aula provoca a adesão dos acadêmicos aos fatos apresentados, fazendo-os refletir sobre a questão sob vários pontos de vista, prática constante dos profissionais do Direito, uma vez que precisam sempre organizar uma tese de argumentação, considerando as antíteses que serão ferramentas utilizadas pela outra parte e que sua síntese do caso reforce a tese defendida e não seja utilizada como elemento contrário à defesa que está propondo.

1.2 A Linguagem do Cinema

BRESSAN, Luiza Liene e MENDES, Marioly-Oze. Cinema, argumentação jurídica e ensino de direito: reflexões sobre uma práxis educacional emancipatória. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

Convém esclarecer que um professor não precisa ser um crítico de cinema para trabalhar um filme em sala de aula. O importante é conhecer alguns aspectos da linguagem cinematográfica, pois isto acrescenta ao trabalho a ser desenvolvido uma melhor qualidade. (NAPOLITANO, Marcos. **Como usar o cinema na sala de aula.** p. 57) assim se manifesta:

Boa parte dos valores e das mensagens transmitidas pelos filmes a que assistimos se efetiva não tanto pela história em si, e sim pela forma de contá-la. Existem elementos sutis e subliminares que transmitem ideologias e valores tanto quanto a trama e os diálogos explícitos.

Conforme o mesmo autor acima citado é necessário que se entenda as questões de linguagem em um filme em três momentos:

Todo filme inicia com uma ideia básica que é levada ao papel em forma de sinopse (esboçam-se os personagens, o pano de fundo da história e a trama básica). Tais elementos constituem o que se chama de argumento que pode ser considerado a célula *mater* da história. A partir deste argumento vão se desenvolver as sequências do roteiro, base que sustenta a realização do filme.

O segundo passo é compreender que todo roteiro exige uma produção e que há gastos financeiros elevados desde o início até a conclusão e divulgação. O retorno é posterior a toda execução do projeto.

A terceira parte envolve a edição, onde diretor e editor trabalham exaustivamente sobre o material filmado, revendo todas as partes e construindo a sequencialidade do filme, adequando os diálogos, as indumentárias de acordo com os objetivos já estabelecidos anteriormente. (NAPOLITANO, Marcos. **Como usar o cinema na sala de aula.** p.30).

Além destes conhecimentos elementares sobre cinema, outra atitude do docente é procurar conhecer a cultura cinematográfica dos acadêmicos, procurando educar seus "sentidos" à busca de filmes cuja linguagem seja tratada de forma mais refinada, objetivando a apropriação também da norma culta, linguagem que tem foro privilegiado nos tribunais, orientando-os para a prática de linguagem concisa.

BRESSAN, Luiza Liene e MENDES, Marioly-Oze. Cinema, argumentação jurídica e ensino de direito: reflexões sobre uma práxis educacional emancipatória. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

Outro aspecto relevante é propor metodologias que estimulem a participação dos acadêmicos, pois por se tratar de um curso noturno cuja clientela, em sua grande maioria, trabalha durante todo o dia, necessário se faz desenvolver atividades que auxiliem os acadêmicos a vencer o cansaço e se tornarem atores na construção de um conhecimento que lhes possibilitem uma prática jurídica sistêmica e voltada aos interesses do desenvolvimento da sociedade e garanta acesso a todos os cidadãos direitos estabelecidos pela Constituição Federal.

Conforme assinala GODOY (Arnaldo Moraes. p.98-99):

O cinema focaliza enredos preocupados com o justo, com a ética, com jurisprudência pretensamente universal. Condiciona filmes de explícita referência jurídica (como "*Tempo de Matar*", "*A Qualquer Preço*", "*A Firma*"), a par de oxigenar alusões implícitas, secundárias, percebidas numa grande variedade de obras, como "*Pixote*", "*Passagem para a Índia*", entre tantas. Descreve rituais judiciais de muitas e distintas tradições, presentes e pretéritas (a exemplo de "*Letra Escarlata*"). Promove miríade de concepções, criações, variações. Acena com interminável banquete de referências. É inesgotável repertório retórico. O cinema estimula a compreensão do direito.

1.3 Algumas Reflexões sobre Ensino e Aprendizagem

Há inúmeras concepções de ensino e aprendizagem, todas com um perfil que atendeu aos processos históricos evolutivos da humanidade. Em cada período, os pensadores da educação formularam teses que serviram como debate para atender as questões emergentes de seu tempo.

Entre estes pensadores, cita-se a teoria de Ausubel, conhecida como aprendizagem significativa. Conforme (AUSUBEL, David Aprendizagem Significativa, p.37/41):

a essência da aprendizagem significativa está em que ideias simbolicamente expressas sejam relacionadas de maneira não arbitrárias e substantiva (não literal) ao que o aprendiz já sabe, ou seja, a algum aspecto relevante de sua estrutura

BRESSAN, Luiza Liene e MENDES, Marioly-Oze. Cinema, argumentação jurídica e ensino de direito: reflexões sobre uma práxis educacional emancipatória. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

de conhecimento (isto é, um subsunção que pode ser, por exemplo, algum símbolo, conceito ou proposição já significativo).

Concorda-se com o autor neste aspecto, pois o ensino noturno apresenta características peculiares e para que haja uma aprendizagem que possa ir além dos bancos escolares e que se transforme em possibilidades de crescimento pessoal e profissional é importante manter estes acadêmicos motivados e atores de seu processo de aprender a aprender.

Por isso, (FALCÃO, Joaquim, p. 8-9, grifo em itálico original) afirmará que um dos desafios do ensino jurídico é:

Tornar o cinema não só um entretenimento, mas também um foco, uma fonte, uma arena, onde seja possível descobrir, discutir, criticar, se satisfazer e se frustrar com temas, situações profissionais e dilemas do direito e seu exercício. O cinema, o filme, o *plot*, as situações nele reveladas aparecem como relações capazes de ser juridicamente entendidas e explicadas. O cinema é direito também, é material de aula, é instrumento didático.

1.4 Educação e Legislação

Em conformidade com a legislação vigente, a educação de qualidade deve ser prioridade, estando expressa no artigo 205, da Constituição Federal de que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Os incisos II e III do artigo 206, da nossa Constituição Cidadã, destacam que o ensino será ministrado visando a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, preservando o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições pública e privadas de ensino.

BRESSAN, Luiza Liene e MENDES, Marioly-Oze. Cinema, argumentação jurídica e ensino de direito: reflexões sobre uma práxis educacional emancipatória. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

A Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDBEN), em seu artigo 3º descreve que o ensino deverá ser ministrado com base nos princípios da liberdade de aprender e ensinar, divulgando a arte e o saber, com o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, sempre com a preocupação na garantia de otimizar o padrão de qualidade.

Conforme ressalta o artigo 43 da LDBEN, a educação superior tem por finalidade estimular a criação cultural e o pensamento reflexivo do acadêmico, promovendo a divulgação de conhecimentos e do saber por meio de todas as formas de comunicação e suscitando o interesse constante de aperfeiçoamento cultural e profissional, além de possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora.

E, a Lei nº 10.172/01, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), tem, em síntese, o objetivo da melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis, sendo que dentre os objetivos e metas estabelecidos pelo PNE para a educação superior cumpre ressaltar o de assegurar a imprescindível flexibilidade e diversidade nos programas de estudos, de forma a melhor atender às necessidades diferenciais e peculiaridades.

O momento requer plena reflexão e mudanças no ensino e, em face disto, está tramitando e sendo debatido no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 8.035/10, que trata sobre o Plano Nacional de Educação (PNE 2011-2020), tendo como finalidade melhorar a educação, sobretudo com a convicção de que o momento é de reflexão e mudanças, sendo imperioso criar meios de impacto para a melhoria da qualidade no ensino.

A Resolução CNE/CES nº 9/04, do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior, que institui as diretrizes curriculares do curso de graduação em Direito, determina que o curso deve apresentar formas de realização da interdisciplinaridade, assegurando no perfil do acadêmico a capacidade de análise, "adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica

BRESSAN, Luiza Liene e MENDES, Marioly-Oze. Cinema, argumentação jurídica e ensino de direito: reflexões sobre uma práxis educacional emancipatória. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

que fornece a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania”.

Há, no entanto, muitos desafios a serem enfrentados para que realmente o que determina a legislação seja efetivamente posto em prática, o que significa responsabilidade solidária de toda a coletividade (acadêmicos, professores e Instituição) para que se possa transformar pessoas e profissionais mais felizes e competentes. Mesmo sendo um processo longo, sempre fica a percepção de que se pode fazer muito mais e melhor pelo ensino, face ser possível delinear e apontar caminhos que resultem em um aprimoramento real e efetivo.

1.5 Relato de uma experiência

Não há como ignorar que se está vivendo a “civilização do conhecimento” e a atual realidade mostra ser imprescindível apresentar alternativas para mudanças na estrutura, nas prioridades e nos rumos para que se tenha uma educação com melhor qualidade, que é o principal vetor do desenvolvimento socioeconômico de uma Nação. Por meio de um olhar crítico, construtivo e sistêmico constata-se a necessidade urgente de um “choque de excelência”, inovações e experiências para o pluralismo didático e aprimoramento constante no ensino, onde a sala de aula deve se tornar um laboratório de ideias, com o objetivo de tornar o aprendizado mais interessante e compreensível, com a finalidade de tornar o acadêmico com maior poder de reflexão e crítica sobre os diversos temas que abrangem o Direito.

Conforme enfatiza (PIAGET, Jean. Epistemologia Genética. p.53), a educação deve ter como principal objetivo o de “criar pessoas capazes de fazer coisas novas e não simplesmente repetir o que as outras gerações fizeram”, pois a educação é capaz de fazer a “revolução” para executar um projeto de transformação social.

BRESSAN, Luiza Liene e MENDES, Marioly-Oze. Cinema, argumentação jurídica e ensino de direito: reflexões sobre uma práxis educacional emancipatória. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

Ensinar é provocar, despertar, mobilizar e sensibilizar o acadêmico para que potencialize seus conhecimentos. É de responsabilidade de o professor despertar a curiosidade do acadêmico, para que o mesmo desvende e apresente alternativas para os diversos questionamentos.

O processo de uma experiência "em busca do novo" na prática pedagógica implica em coragem de criar e de "fazer diferente". Face que, "novas ideias" geralmente desafiam e causam muitas dúvidas e questionamentos, pois vários são os receios de errar.

O cruzamento dos saberes implica na realização de uma ação sincronizada desde a sua idealização até a análise do resultado. Tornar uma experiência pedagógica exitosa é um desafio e um processo que exige a interação e engajamento, envolvendo os acadêmicos e o professor num trabalho conjunto e articulado.

Constata-se que a Arte e o Direito mantêm múltiplas formas de diálogo, onde se pode utilizar o Direito como objeto da Arte, face vários temas jurídicos serem utilizados no cinema, podendo servir de reflexão jurídica e social. O ensino deve ser um constante desafio e, para acelerar seu ritmo é necessário e urgente "ensinar a ver" para que o acadêmico amplie sua visão sistêmica e análise crítica e possa tecer uma nova perspectiva de vida pessoal e profissional. O professor deve ter o compromisso de permanentemente estimular o acadêmico a ser um eterno curioso (por quê? por quê?).

Muitos são os questionamentos atinentes à temática. O primeiro questionamento ao se organizar uma atividade didática com a exibição de filmes jurídicos é verificar da possibilidade de utilizar o cinema ("a sétima arte") como meio didático para acadêmicos do Curso de Direito? Qual a melhor maneira? Quais filmes escolher? E, sobretudo, qual a melhor forma de explorar concretamente este novo instrumento para o ensino jurídico?

O cinema, por meio do "olhar jurídico" sobre as relações sociais, interpreta a sociedade a partir dos vários princípios e valores éticos e morais das normas e da justiça. Verifica-se que a imagem e o som ("cultura visual") facilitam a compreensão, o desenvolvimento da argumentação, a análise das consequências

BRESSAN, Luiza Liene e MENDES, Marioly-Oze. Cinema, argumentação jurídica e ensino de direito: reflexões sobre uma práxis educacional emancipatória. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

socioeconômicas e, sobretudo, o estímulo ao aprendizado, desde que os filmes sejam compreensíveis e capazes de instigar o debate.

É salutar destacar que o Centro Universitário Barriga Verde - UNIBAVE tem como missão "promover educação que possibilite atender às necessidades humanas de forma sistêmica, criativa e sustentável" e o objetivo do seu Curso de Direito é o de "formar profissionais com preparo teórico e prático em saber jurídico, aliado a uma formação crítica, capacitando-a enfrentar o mercado de trabalho de forma competitiva, e dotando-o de ferramental para ser um agente de transformação social e de consolidação dos valores da cidadania".

Recentemente foi apresentado o filme "A Onda" (com base em fatos verídicos) para os acadêmicos da 1ª Fase do Curso de Direito do UNIBAVE (Orleans, 2012) em uma aula e, posteriormente, foi realizado um júri simulado (julgamento) com a participação dos mesmos.

Ao se aplicar esta "metodologia de ensino" aos acadêmicos recém chegados numa Instituição de Ensino Superior, a preocupação inicial era a de que os "calouros" tinham pouco conhecimento sobre temas jurídicos. Porém, considera-se que o diferencial é a "curiosidade pelo novo", pois "tudo é novo", face estarem "começando a aprender".

Acreditando ser de suma relevância expandir horizontes do conhecimento, com a "oferta de novos métodos de ensino", ao expor uma "nova ideia" aos acadêmicos do curso de Direito, há a preocupação de transmitir, sobretudo, conhecimento sobre temas jurídicos, com o intuito de sensibilizá-los para captar elementos (percepção) e estimular a reflexão e constante questionamento para que efetivamente tenha atitudes concretas perante a realidade. Entenda-se, aqui, ideia nova como uma questão metodológica e não como algo "inédito", pois há algumas décadas o cinema se constitui como ferramenta de uso pedagógico. O que queremos dizer é que o fazer pedagógico é uma arena de complexidades e, neste sentido, nos filiamos na ideia do pensamento complexo de Morin. (ALMEIDA, Maria da Conceição. Um Itinerário do Pensamento de Edgar Morin, p.16/17) assim comenta o pensamento de Morin sobre as questões educacionais.

A aposta de Edgar Morin numa educação para a complexidade permite enunciar uma agenda de múltiplos princípios, que sintetizo assim: 1. Pensar a educação como uma atividade humana cercada de incertezas e indeterminações, mas também comprometida com os destinos dos homens, mulheres e crianças que habitam nossa terra-pátria.; 2. praticar uma ética da competência que comporte, ao mesmo tempo, um pacto com o presente sem esquecer nosso compromisso com o futuro; 3. buscar as conexões existentes entre o fenômeno que queremos compreender e o seu ambiente maior; 4. abdicar da ortodoxia, das fáceis respostas finalistas e completas; 5. exercitar o diálogo entre os vários domínios das especialidades; 6. deixar emergir a complementaridade entre arte, ciência e literatura; 7. transformar nossos ensinamentos em linguagens que ampliem o número de interlocutores da ciência. Cultivar esses sete princípios talvez seja um bom exercício para religar nas teorias, nos conhecimentos e na ciência, os laços indissociáveis da *teia da vida*.

É nessas incertezas que o professor precisa e deve trabalhar, pois a educação lida com sujeitos que constroem e se constroem mutuamente. Assim, propor metodologias diferenciadas ajudam os acadêmicos a participar mais ativamente do processo de aprender a aprender.

Destaca-se que, os acadêmicos demonstraram extremo interesse e que durante período da apresentação do filme ao julgamento (na semana seguinte), preocuparam em debater entre si para melhor percepção na captação de elementos concretos com um "olhar jurídico".

Conforme destaca (LACERDA, Gabriel. **Direito no cinema**: relato de uma experiência didática no campo do Direito. p.15):

A experiência de trabalhar com a razão e o intelecto, sobre um material produzido primordialmente para ser percebido com a emoção, ajuda a formar a consciência dessa dualidade e a informar escolhas.

Acredita-se que o sucesso na aplicação concreta de uma "metodologia envolvente" abrangendo Arte e Direito com o intuito de uma "nova visão holística", em que o acadêmico tenha uma visão jurídica e social mais completa, requer o "cruzamento dos saberes", na qual é necessário aceitar sugestões e

BRESSAN, Luiza Liene e MENDES, Marioly-Oze. Cinema, argumentação jurídica e ensino de direito: reflexões sobre uma práxis educacional emancipatória. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

críticas construtivas ou não (saber ser), utilizar habilidades desenvolvidas nas diversas áreas (saber fazer) e transpor os limites do conhecimento de sua área específica (saber conhecer).

Em conformidade com o pensamento de (LACERDA, Gabriel. **Direito no cinema:** relato de uma experiência didática no campo do Direito. p.17):

[...] com nitidez inquestionável: é possível, sim, e produtivo, utilizar o cinema como ferramenta didática em uma faculdade de Direito. Essa utilização pode assumir um sem-número de formas, adaptando-se a um sem-número de contextos.

Como educadores sabe-se que há necessidade de “aperfeiçoar a ideia” apresentada, porém, se está convicto que o ensino urge de (re)inovação permanente na forma do ensinar (pluralismo didático) e se conseguiu apresentar uma nova opção para o debate acadêmico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sempre que se buscam novas metodologias, objetivando alcançar as metas estabelecidas em cada disciplina, não se pode perder o foco que cada uma delas possui. Para tanto, é importante que se estabeleça um planejamento prévio da atividade a ser desenvolvida, que os profissionais envolvidos vislumbrem o que cada componente curricular pressupõe para que se possam elaborar atividades em comum, mas que contemplem o conteúdo previsto.

Nesse sentido cabe, novamente, a recomendação de um planejamento prévio por meio do qual o educador tenha clareza quanto aos objetivos relativos à utilização do filme, se a produção será utilizada na íntegra ou apenas alguns trechos.

Outro aspecto relevante a ser considerado, conforme alerta Machado é:

[...] qual a relação entre o filme e os conteúdos que estão sendo trabalhados em sala de aula; que elementos principais

BRESSAN, Luiza Liene e MENDES, Marioly-Oze. Cinema, argumentação jurídica e ensino de direito: reflexões sobre uma práxis educacional emancipatória. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

devem ser destacados antes, durante e depois da apresentação da película; e, obviamente, as atividades que serão realizadas em função da utilização do filme em correlação de forças com as aulas sobre os temas trabalhados na produção, os materiais didáticos de apoio ao curso além de outros referenciais que eventualmente sejam pedidos ou sugeridos como ponto de apoio para as discussões e projetos fomentados. (MACHADO, João Luiz de Almeida. O cinema na sala de aula. Estratégias de trabalho com filmes em sala de aula. s.p.)

O mesmo autor afirma ainda que a ideia de simulações como proposta de ação nas aulas depois da apresentação do filme tem o propósito de aproximar os temas apresentados nos filmes da realidade vivida pelos alunos, tornando o assunto em questão ainda mais pulsante e vivo para os mesmos.

Assim, acredita-se que a proposta de inserção da sétima arte como forma de estimular o aprendizado das Teorias do Direito e da Argumentação podem se tornar uma prática transdisciplinar, à medida que se vai avançando e aperfeiçoando as metodologias que possibilitem a discussão de novos olhares sobre os saberes e fazeres do processo de aprender a aprender.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ALMEIDA, Milton J. *Imagens e sons: a nova cultura oral*. São Paulo: Cortez, 2001.

ALMEIDA, Maria da Conceição de. **Um Itinerário do Pensamento de Edgar Morin**. Cadernos IHU Ideias Ano 2 . Nº 18, 2004. Disponível em: <http://projeto.unisinos.br/ihu/uploads/publicacoes/edicoes/1163186600.42pdf>. Acesso em 10/10/12.

ARAÚJO, Sueli Amorim de. **Possibilidades pedagógicas do cinema em sala de aula**. Revista Espaço Acadêmico- nº 79- Dezembro de 2007. Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/079/79araujo.htm>. Acesso em 13/05/12.

AUSUBEL, D. P. **Educational Psychology: a cognitive view**. Nova York, Holt, Rinihart and Winston Inc, 1968.

BITTAR, Eduardo C.B. **Linguagem Jurídica**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

DUARTE, Rosália. **Cinema e Educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2ª ed. 2002.

BRESSAN, Luiza Liene e MENDES, Marioly-Oze. Cinema, argumentação jurídica e ensino de direito: reflexões sobre uma práxis educacional emancipatória. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

FALCÃO, Joaquim. Prefácio: O cinema através do olhar jurídico. In: LACERDA, Gabriel. **Direito no cinema**: relato de uma experiência didática no campo do Direito. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

GODOY, Arnaldo Moraes. Direito e cinema: tempo de matar. **Revista da Procuradoria do INSS**, v.8, n.3, out-dez. Brasília: MPAS/INSS, 2001.

KOCH, Ingedore G. Vilaça e TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **A coerência textual**. São Paulo: Contexto, 1989.

LACERDA, Gabriel. **Direito no cinema**: relato de uma experiência didática no campo do Direito. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

LUZ, Leandro Tadeu Alves da. **Linguística Jurídica: Conceito, Teoria e Prática**. São Paulo: Ensino Profissional, 2011.

MACHADO, João Luiz de Almeida. **O cinema na sala de aula Estratégias de trabalho com filmes em sala de aula**. Disponível em: <http://www.planetaeducacao.com.br/portal/artigo.asp?artigo=825-.Acesso> em 26/05/12.

MARCUSCHI, Luiz Antonio. **Produção Textual, Análise de Gêneros e Compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

NAPOLITANO, Marcos. **Como usar o cinema na sala de aula**. São Paulo: Contexto, 2001.

PETRI, Maria José C. **Manual de Linguagem Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2009.

PIAGET, Jean. (1970) . **Epistemologia Genética**. (1990) São Paulo: Martins Fontes.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 22ª ed. São Paulo: Cortez, 2002.